

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA, RS

Rodrigo Silveira de Farias¹

Juliano dos Santos Depoi²

Catize Brandelero³

Valmir Werner⁴

Resumo:

Arborização é o ato ou efeito de arborizar. Quando é acompanhada pela palavra urbana, podemos inferir que a intervenção de arborizar será em áreas citadinas. Essa arborização é caracterizada, mais comumente, por plantios de árvores em praças, parques e ao longo de calçadas. Em cada um desses ambientes a finalidade do plantio é diferente, assim como, as espécies a serem usadas, que são de diferentes características. Assunto que se tornou comum nos últimos anos, a arborização urbana é cada vez mais necessária pois proporciona o bem-estar da população e, conseqüente melhoria na qualidade de vida. Junto de problemas como, a crescente frota veicular; o aumento de áreas construídas; os processos industriais inseridos em muitos setores vieram à poluição sonora e do ar, o aumento da temperatura, as chuvas ácidas, dentre outros. Com isso, fica cada vez mais evidente os benefícios que a arborização urbana leva aos grandes centros. Dentre alguns, a redução da amplitude térmica; o aumento da umidade relativa do ar, em dias secos; o poder de retenção de partículas suspensas no ar, trazendo assim, maior conforto e bem-estar à população. Mas esses plantios devem ser devidamente planejados e autorizados pelo órgão competente antes da efetiva realização. O planejamento passa por questões, como: espécie ideal a ser utilizada; local adequado para implantação; análise de riscos eminentes ao entorno; verificação, junto ao órgão competente, se a espécie não é proibida de plantio no município, por questões de sanidade; assegurar condições adequadas de crescimento. Já a autorização tanto para plantio como para corte ou poda, deve seguir alguns protocolos legais, como: pedido junto ao órgão competente, vistoria técnica, expedição do parecer técnico e do alvará para licenciamento de serviços florestais. Essa sequência de tramites se deve ao fato de o órgão licenciador, exigir e acompanhar, quando possível, o estudo de impacto ambiental que poderá ser gerado, a análise de risco e o posterior licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar o ambiente, conforme a legislação vigente. Executar o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de impacto local, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97 e a Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM), publicado no Diário Oficial do Estado do RS em 02 de junho de

2010. Para que as demandas sejam atendidas, existe uma sequência de atividades para ser realizadas, iniciando com pedido, feito por qualquer cidadão, protocolado e encaminhado ao Engenheiro responsável. Após análise prévia feita em escritório, é agendada a saída a campo para realização de vistoria. Com base em dados levantados na vistoria o pedido é deferido ou indeferido. O deferimento é acompanhado de um Parecer Técnico, uma Autorização e de um Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais, sendo que este tem validade de 4 meses até que precise de uma renovação. Caso o Engenheiro tomar a decisão pelo indeferimento do pedido, o mesmo é justificado através de um Parecer Técnico.

Palavras-chave: Arborização Urbana; Parecer Técnico; Órgão Público

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA, RS

¹ Aluno de graduação. r.s.f@hotmail.com.br. Autor principal

² Aluno de pós-graduação. juliano.sdepoi@gmail.com. Co-autor

³ Docente. catizebrandelero@gmail.com. Orientador

⁴ Docente. valmirw1@gmail.com. Co-orientador



ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES REALIZADAS NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA, RS

1. INTRODUÇÃO

Arborização é o ato ou efeito de arborizar. Quando é acompanhada pela palavra urbana, podemos inferir que a intervenção de arborizar será em áreas citadinas. Essa arborização é caracterizada, mais comumente, por plantios de árvores em praças, parques e ao longo de calçadas. Em cada um desses ambientes a finalidade do plantio é diferente, assim como, as espécies a serem usadas, que são de diferentes características.

Assunto que se tornou comum nos últimos anos, a arborização urbana é cada vez mais necessária pois proporciona o bem-estar da população e, consequente melhoria na qualidade de vida.

Junto de problemas como, a crescente frota veicular; o aumento de áreas construídas; os processos industriais inseridos em muitos setores vieram à poluição sonora e do ar, o aumento da temperatura, as chuvas ácidas, dentre outros.

Com isso, fica cada vez mais evidente os benefícios que a arborização urbana leva aos grandes centros. Dentre alguns, a redução da amplitude térmica; o aumento da umidade relativa do ar, em dias secos; o poder de retenção de partículas suspensas no ar, trazendo assim, maior conforto e bem-estar à população.

Mas esses plantios devem ser devidamente planejados e autorizados pelo órgão competente antes da efetiva realização.

O planejamento passa por questões, como: espécie ideal a ser utilizada; local adequado para implantação; análise de riscos eminentes ao entorno; verificação, junto ao órgão competente, se a espécie não é proibida de plantio no município, por questões de sanidade; assegurar condições adequadas de crescimento; entre outros.

Já a autorização tanto para plantio como para corte ou poda, deve seguir alguns protocolos legais, como: pedido junto ao órgão competente, vistoria técnica do engenheiro responsável, expedição do parecer técnico e do alvará para licenciamento de serviços florestais.

Essa sequência de tramites se deve ao fato de o órgão licenciador, exigir e acompanhar, quando possível, o estudo de impacto ambiental que poderá ser gerado, a análise de risco e o posterior licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar o ambiente, conforme a legislação vigente. Executar o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de impacto local, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97 e a Convênio de Delegação de Competência em Ações de Meio Ambiente firmado com a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler (FEPAM), publicado no Diário Oficial do Estado do RS em 02 de junho de 2010.

2. METODOLOGIA

A rotina na Secretaria de Município de Meio Ambiente da cidade de Santa Maria/RS é dividida em dois setores, com demandas em escritório e vistorias à campo. Para que as demandas sejam atendidas, existe uma sequência de atividades para ser realizadas, iniciando com pedido, feito por qualquer cidadão,

protocolado e encaminhado ao Engenheiro responsável. Após análise prévia feita em escritório, é agendada a saída a campo para realização de vistoria. Com base em dados levantados na vistoria o pedido é deferido ou indeferido. O deferimento é acompanhado de um Parecer Técnico, uma Autorização e de um ALSF (Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais), sendo que este tem validade de 4 (quatro) meses até que precise de uma renovação. Caso o Engenheiro tomar a decisão pelo indeferimento do pedido, o mesmo é justificado através de um Parecer Técnico.

3. RESULTADOS e DISCUSSÃO

3.1 Requerimento

O requerimento é o documento utilizado pelo solicitante para realizar o pedido de alguma intervenção na arborização urbana, seja ela em propriedade particular ou área pública (Anexo 01). O mesmo serve para deixar o engenheiro responsável ciente da ação que o cidadão deseja fazer.

3.2 Parecer Técnico

É informado junto ao Parecer Técnico o que foi encontrado nos locais vistoriados, com o objetivo de embasar a decisão tomada e justificar o possível deferimento ou indeferimento da solicitação. Alguns pontos observados e escritos no Parecer Técnico, são: o bioma em que a área se encontra; se é considerada área que oferece risco ou não; a origem das espécies vistoriadas, se estas são nativas ou exóticas; se existe alguma lei específica que torna a espécie imune ao corte por conta de ser uma espécie em extinção; dentre outros pontos abordados.

3.3 Autorização

Consta na autorização dados do solicitante o do local o qual receberá alguma intervenção já permitida pelo órgão competente. Esse documento não dispensa nem substitui qualquer alvará, serve apenas para efeito de fiscalização e deve estar disponível no local da atividade licenciada.

3.4 Alvará para Licenciamento de Serviços Florestais (ALSF)

No Alvará consta a lei que concede a Secretaria de Município de Meio Ambiente a autorização para expedir esse tipo de documento, com dados do solicitante, localização da área e por último o que foi autorizado a ser executado na área.

3.5 Termo de Compromisso de Reposição Florestal (TCRF)

No caso de autorização/deferimento em pedidos de supressão de espécies nativas, juntamente com os documentos citados acima, é anexado o Termo de Compromisso de Reposição Florestal, com objetivo de deixar o solicitante ciente de que terá de repor em outra área de escolha própria um número “x” de mudas, sendo na proporção de 15 mudas para cada supressão de espécie nativa, ou também existe a possibilidade de pagamento de uma taxa, também calculada conforme o número de espécies nativas suprimidas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, fica clara a importância da arborização urbana para o desenvolvimento adequado de cidades e que prime pelo bem-estar da população. Para extrair o máximo de benefícios que a arborização urbana pode levar às cidades, essa ação deve ser fiscalizada por um órgão competente, através de leis e normativas que atendam a demanda da área.

Palestras sobre educação ambiental, informações em locais públicos e de grande circulação de pessoas comunicando áreas adequadas para plantios, bem como espécies que podem ser usadas, incentivos fiscais para cidadão que preservem áreas verdes em terrenos particulares, são algumas atitudes que órgãos públicos podem colocar em prática com o intuito de ter a população como aliada ao desenvolvimento arbóreo de uma cidade.